

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN
EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para a sessão de instrução e julgamento aprazada para **TERÇA-FEIRA, DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 18 Horas e 30 Minutos**, no Plenário virtual do Tribunal de Justiça Desportiva (vídeo conferência realizada por meio do aplicativo Google Meet).

PROCESSO Nº 044/2026 – Jogo: FÁBRICA DE CRAQUES X ABC FC – Campeonato Sub - 20, realizado em 29 de agosto de 2026 – **AUDITOR RELATOR: Dr. RODRIGO FERREIRA DE SOUSA.**

1º Denunciado: ABC F.C. (Primário), clube profissional, incurso no art. 206 do CBJD, devendo a pena ser multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), por minuto de atraso, considerando a atenuante e a redução previstas nos arts. 180, IV, e 182 do CBJD.

2º Denunciado: VINNICIUS GOMES DE SOUZA (primário), preparador físico do clube Fábrica de Craques, incurso no art. 243-F, § 1º, do CBJD, devendo a pena ser multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, **contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.** Considerar a atenuante e a redução previstas nos arts. 180, IV, e 182 do CBJD.

PROCESSO Nº 045/2026 – Jogo: QFC SAF X FÁBRICA DE CRAQUES – Campeonato Sub - 20, realizado em 02 de setembro de 2026 – **AUDITOR RELATOR: Dr. BRENO TILLON CACHOEIRA DANTAS.**

1º Denunciado: PIETRO ALONSO SIMÃO (primário), atleta amador do QFC SAF, incurso no art. 250, caput e § 1º, I, do CBJD, em concurso material (art. 184), devendo-lhe ser aplicadas as penas de suspensão cumuladas nas medidas cabíveis, consideradas a atenuante e a redução previstas nos arts. 180, IV, e 182 do CBJD.

PROCESSO Nº 046/2026 – Jogo: ACEC BARAÚNAS X FÁBRICA DE CRAQUES – Campeonato Sub - 20, realizado em 05 de setembro de 2026 – **AUDITOR RELATOR: Dr. LEONARDO BRANDÃO DA CRUZ LIRA.**

1º Denunciado: ACEC BARAÚNAS (Reincidente), clube profissional, incurso no nos arts. 206, do CBJD, devendo a pena ser multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), por minuto de atraso, considerando a agravante da reincidência (art. 179, VI) e da redução prevista no art. 182 do CBJD.

2º Denunciado: FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE (Primário), atleta amador do clube Fábrica de Craques, incurso no art. 250, caput e § 1º, I, do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, considerar a atenuante da primariedade (art. 180, IV) e a redução prevista no art. 182 do CBJD.

Natal – RN, 28 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
RUBEM MARTINS NETO
Data: 28/09/2026 17:23:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN